

RESOLUÇÃO 14/2022

Dispõe sobre a concessão de Títulos Honoríficos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO que o Estatuto da UFSB, publicado por meio da Resolução Nº 16/2020, estabelece na alínea J, do Art. 16 a competência do Conselho Universitário para deliberar sobre a concessão de graus e títulos,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a alínea J, Inciso I, do Art. XI da Resolução Nº 22/2021 - Regimento Geral da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB, que dispõe sobre a concessão de títulos e dá outras providências,

CONSIDERANDO que a UFSB, por meio do § 1º, do Art. 6º de seu Estatuto, estabelece que “a comunidade universitária deverá respeitar saberes e valores materiais e imateriais da comunidade acadêmica expandida, promovendo o diálogo entre as culturas, para uma educação com responsabilidade social e ambiental”,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 13 de julho de 2022,

CAPÍTULO I DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 1º. A Universidade Federal do Sul da Bahia concederá os seguintes títulos honoríficos:

- I- Professor(a) Emérito(a) será concedido a docentes aposentados(as) da UFSB ou que tenham falecido no exercício da docência, cujas contribuições tenham sido proeminentes para a Universidade, para a sociedade, para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino, da extensão, dos serviços universitários, das políticas públicas ou que tenham produção intelectual, científica ou artística consideradas de excepcional relevância.
- II- Professor(a) Honorário(a) será concedido a docentes e pesquisadores(as) que não pertençam e que não tenham pertencido aos quadros da UFSB, cujas contribuições tenham sido proeminentes para a Universidade, para a sociedade, para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino, da extensão, dos serviços universitários, das políticas públicas ou que tenham produção intelectual, científica ou artística consideradas de excepcional relevância.
- III- Doutor(a) *Honoris Causa* a personalidades nacionais e estrangeiras, não pertencentes ao quadro efetivo da UFSB, que se tenha distinguido pelo saber e/ou pela atuação, em prol do desenvolvimento das Ciências, das Letras, das Artes, da Educação, da Cultura, da Tecnologia e Inovação, das Políticas Públicas, dos Direitos Humanos, do Desenvolvimento

Social ou do Meio Ambiente, cuja contribuição seja ou tenha sido de alta relevância para o País ou para a humanidade.

- IV- Mérito Universitário, a membro da comunidade acadêmica - docente, discente e técnico(a) - que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.
- V- Benemérito será concedido a pessoas ou entidades da comunidade externa que prestem ou tenham prestado serviços de reconhecida magnitude à UFESB e/ou tenham destacada contribuição à sociedade.

Parágrafo único. Somente poderão ser concedidos título de Mérito Universitário a docente ou a técnico-administrativo(a) do quadro ativo ou aposentado e a discente, devidamente matriculado, da graduação ou da pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 2º. O Conselho Universitário, por iniciativa própria ou por proposta das Unidades Acadêmicas por meio de suas Congregações, poderá conceder os títulos de Professor(a) Emérito(a), Professor(a) Honorário(a) e Doutor(a) *Honoris Causa*.

SEÇÃO I

Propositura pela Congregação da Unidade Acadêmica

Art. 3º. A propositura para concessão dos títulos honoríficos de Professor(a) Emérito(a), Professor(a) Honorário(a) e Doutor(a) *Honoris Causa* deverá ser realizada perante a Congregação da Unidade Universitária onde se desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão semelhantes àquelas em que tenha se destacado a pessoa a quem se refere a proposição.

§1º A propositura deverá ser apresentada em documento assinado por um terço ou mais dos membros da Congregação, devidamente motivada e instruída com memorial descritivo da pessoa a quem se dirige a proposição.

§2º A apreciação da integralidade da proposição, por parte da Congregação, deverá ser instruída por meio de relatoria de membro(a) titular do respectivo órgão colegiado.

§3º A propositura a que se refere o *caput* deste artigo deve ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação em votação aberta.

§4º Sendo aprovada pela Congregação, a propositura será encaminhada ao Conselho Universitário, que designará relatoria para elaboração de parecer analítico sobre a exposição de motivos dos proponentes e o memorial do homenageado.

§5º O parecer será apresentado ao Conselho Universitário para apreciação e votação, em sessão ordinária, cuja aprovação será por maioria simples dos(as) presentes.

Art. 4º. A propositura de título de Mérito Universitário deverá ser realizada perante a Congregação da Unidade Universitária onde se desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão semelhantes àquelas em que tenha se destacado a pessoa a quem se refere a proposição.

§1º A propositura deverá ser apresentada em documento assinado por um terço ou mais dos membros da Congregação devidamente motivada e instruída por uma apresentação e justificativa da candidatura, incluindo *curriculum vitae* resumido.

§2º A apreciação da integralidade da proposição, por parte da Congregação, deverá ser instruída por meio de Relatoria de membro(a) titular do respectivo órgão colegiado.

§3º A propositura a que se refere este artigo deve ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação em votação aberta.

§4º Sendo aprovada pela Congregação, a propositura será encaminhada ao Conselho Universitário, que designará relatoria para elaboração de parecer analítico sobre a exposição de motivos dos proponentes.

§5º O parecer será apresentado ao Conselho Universitário para apreciação e votação, em sessão ordinária, cuja aprovação será por maioria simples.

Art. 5º. A propositura para a concessão do título de Benemérito da Universidade deverá ser apresentada em documento assinado por um terço ou mais dos membros titulares de Congregação de Unidade Universitária, do Conselho Universitário ou do Conselho Estratégico Social da UFESB, devidamente fundamentada e instruída com justificativas relevantes para a concessão.

Parágrafo único. A propositura para a concessão do título previsto no *caput* deste artigo será encaminhada ao(a) Magnífico(a) Reitor(a), que a remeterá ao Conselho Universitário, o qual elaborará parecer analítico, a ser submetido ao plenário do referido Conselho, em sessão ordinária, para apreciação e votação aberta, cuja aprovação dar-se-á por, no mínimo, dois terços dos presentes.

SEÇÃO II

Propositura pelo Conselho Universitário

Art. 6º. Nos casos de propositura para concessão dos títulos honoríficos de Professor(a) Emérito(a), Professor(a) Honorário(a) e Doutor(a) *Honoris Causa*, feitas pelo CONSUNI, a iniciativa caberá ao(a) Presidente ou a três ou mais de seus membros titulares.

§1º A propositura deverá ser devidamente motivada e instruída com memorial descritivo da pessoa a quem se dirige a proposição.

§2º O Conselho Universitário designará relatoria para elaboração de parecer analítico sobre a exposição de motivos dos proponentes e o memorial do(a) homenageado(a).

§3º O parecer será apresentado ao Conselho Universitário para apreciação e votação, em sessão ordinária, cuja aprovação será por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O memorial descritivo para os títulos honoríficos de Professor(a) Emérito(a), Professor(a) Honorário(a) e Doutor(a) *Honoris Causa* deverá conter i. resumo do requerimento; ii. dados de identificação da pessoa a ser agraciada; iii. biografia e trajetória; iv. contribuição do trabalho realizado pela personalidade a ser agraciada; v. justificativa da honraria.

Art. 8º. A outorga dos títulos honoríficos será realizada em sessão solene e pública do Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Parágrafo único. Será elaborado o Termo de Outorga de Título, registrado em livro próprio da Universidade, em que conste a data de aprovação pelo Conselho Universitário, a data da outorga e outros detalhes pertinentes, a ser assinado pelos(as) membros(as) do Conselho e demais presentes à sessão solene.

Art. 9º Os casos omissos neste Regulamento serão discutidos e solucionados pelo Conselho Universitário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabuna, 26 de julho de 2022


JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA